



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

RESTITUIÇÃO DE VALORES – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.131.569/0001-09, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, nº 09, Bairro Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia/BA, CEP 45.580-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Alexsandro Freitas Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 04.XXX.XXX-48 SSP/BA e CPF nº 548.XXX.XXX-44, residente e domiciliado na Rua Gercínio Coelho, nº 12, Centro, Ibirataia/BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**, na **Lei Complementar nº 101/2000**, e no **Código Tributário Municipal (Lei nº 1.112/2017)**, vem, por meio da presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, instaurada com fulcro no interesse público primário e no dever de tutela do erário, expor e notificar o que se segue:

I – DOS DADOS CONTRATUAIS

A empresa **ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.737.483/0001-03, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 456, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-210, representada neste ato pelo Sr. **Enzo Bloisi Borgetto Lucas**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 14.XXX.XXX-13 SSP/BA e CPF nº 062.XXX.XXX-88, celebrou com esta municipalidade o **Contrato Administrativo nº 115/2022**, decorrente da **Concorrência Pública nº 001/2022**, com valor global pactuado de **R\$ 4.423.591,43 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos)**, tendo como objeto a construção de **61 (sessenta e uma) unidades habitacionais**, conforme **Termo de Convênio nº 020/2022** firmado com a **CONDER – Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia**.

II – DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E CONSTATAÇÕES FÁTICAS

Em atendimento ao princípio da fiscalização permanente do contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/93) e à obrigação institucional de resguardar a probidade na aplicação dos recursos públicos, foi realizada **vistoria técnica in loco**, conduzida por equipe de engenharia da municipalidade, com o fito de aferir a veracidade das informações constantes nos boletins de medição apresentados pela empresa contratada, especialmente o **Boletim de Medição nº 24**, que indicava o avanço físico da obra em **96,17%**.

Contudo, após confrontação minuciosa das informações declaradas com a realidade do canteiro de obras, foram identificadas significativas incongruências, tendo sido atestada pela fiscalização da **CONDER** a execução integral de apenas **67,93%** do objeto contratual, vale ressaltar que a aferição considerou apenas os itens efetivamente concluídos em sua integralidade, nos termos do cronograma físico-financeiro, projeto executivo e memorial descritivo.



A inspeção técnica realizada pela municipalidade diagnosticou e identificou, inclusive, a existência de serviços parcialmente executados pela empresa, mas não considerados pela fiscalização da CONDER. Consignado a análise o percentual apurado da obra pelo município é de **82,03%** com base na análise técnica realizada, e após apuração e confronto das informações foi constatada uma diferença material correspondente a **14,14%** da execução contratual, equivalente ao montante de **R\$ 623.053,27 (seiscentos e vinte e três mil, cinquenta e três reais e vinte e sete centavos)**, valores esses pagos à contratada a título de serviços não efetivamente realizados.

III – DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Diante do exposto e com fundamento no art. 65, §1º e art. 86 da Lei nº 8.666/1993, bem como à luz do princípio da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, **NOTIFICAMOS formalmente** a empresa **ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA** para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis**, efetue a **devolução integral do valor de R\$ 623.053,27** (seiscentos e vinte e três mil, cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), aos cofres públicos do Município de Ibirataia, mediante depósito na seguinte conta:

Banco do Brasil S/A– Agência: 1070-7 – Conta Corrente nº: 18.531-0 – CNPJ: 14.131.569/0001-09

O não cumprimento desta notificação no prazo estabelecido ensejará a imediata adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, e em possível **declaração de inidoneidade** para licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ressalta-se que a presente notificação tem natureza extrajudicial, visando à autocomposição e recomposição do erário, em respeito aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa. A eventual ausência de resposta ou resistência injustificada à devolução dos valores constituirá reconhecimento tácito da inadimplência contratual e agravará a responsabilidade da empresa e de seus gestores.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada consideração, aguardando o integral cumprimento desta determinação legal.

Ibirataia/BA, 01 de agosto de 2025.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal
Município de Ibirataia – Bahia